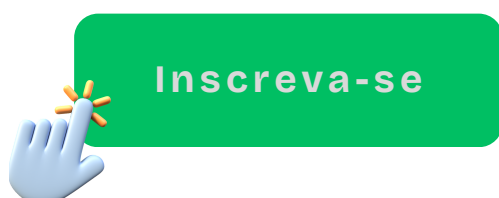


EDITAL Nº 40/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR - CUIDADOR



ETAPAS

- 1 Inscrição
- 2 Comprovação das informações
- 3 Assinatura do Contrato



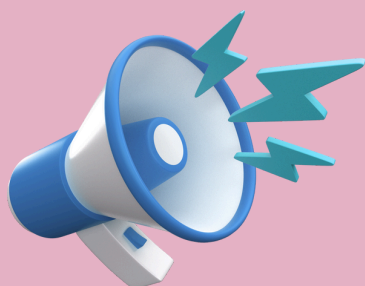
Período de inscrição:
17/11/25 a 24/11/25



Remuneração mensal: R\$ 1.722,63 para 30h
semanais e R\$ 2.296,84 para 40h semanais

SUMÁRIO

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
2 - DO CARGO, CAMPO DE ATUAÇÃO, PRÉ-REQUISITO E ATRIBUIÇÕES	4
3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO	5
4 - DAS VAGAS RESERVADAS	6
5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	8
6 - DA INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA	9
7 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS	11
8 - DA CLASSIFICAÇÃO	15
9 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES - 2ª ETAPA	16
10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO - 3ª ETAPA	17
11 - DAS IRREGULARIDADES	20
12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	20



Leia o Edital na íntegra e com atenção!



Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 40/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de **PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)**, em caráter temporário, para atendimento às necessidades da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo.

1- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O disposto neste Edital está fundamentado na Lei Complementar Estadual nº 809, de 23 de setembro de 2015, e na Portaria nº 001-R, de 03 de janeiro de 2023.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Gerência de Gestão de Pessoas – GESEP, por intermédio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET, e tem como objetivo formar um cadastro de reserva para contratação de Profissionais de Apoio Escolar (Cuidador), sob regime de designação temporária, para atender às necessidades emergenciais de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 809/2015.

1.3 - O Processo Seletivo será realizado por meio das seguintes Etapas:

1ª) Inscrição;

2ª) Convocação para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição e dos documentos pessoais; e

3ª) Formalização do contrato de trabalho.

1.3.1 - A Coordenação Geral deste Processo Seletivo será exercida pela Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 637-S, de 15 de abril de 2025.

1.3.2 - As Comissões Regionais, instituídas por portaria própria, serão responsáveis pelo processo de convocação, análise de documentos e formalização do contrato de trabalho dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

1.4 - **Todos os Anexos citados neste Edital estão publicados no site SEDU e no site Seleção, na área relacionada a este Processo Seletivo Simplificado.**

1.5 - Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado poderão ser convocados conforme a necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino, sempre respeitando a ordem de classificação.

2- DO CARGO, CAMPO DE ATUAÇÃO, PRÉ-REQUISITO E ATRIBUIÇÕES

2.1 - O cargo e o pré-requisito estão detalhados de forma completa no Anexo I deste Edital, conforme a descrição dos **campos de atuação**, a seguir:

I. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR 1): Escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial, Integral ou Intermediário.

II. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR 2): Escola Estadual Quilombola (EEEFM Graúna), no município de Itapemirim.

III. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR 3): Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio Aldeia Caieiras Velha - EEIEM Aldeia Caieiras Velha, no município de Aracruz.

2.2 - Poderão se inscrever no campo de atuação Escola Estadual Quilombola, EXCLUSIVAMENTE, candidatos autodeclarados e reconhecidos como quilombolas, residentes em comunidades remanescentes de quilombo.

2.3 - Poderão se inscrever no campo de atuação Escola Estadual Indígena, EXCLUSIVAMENTE, candidatos indígenas aldeados.

2.4 - São atribuições do Profissional de Apoio Escolar (Cuidador): Acompanhar e auxiliar os estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista – TEA na promoção da acessibilidade e na atenção aos cuidados de locomoção, prestando acompanhamento individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência; realizar mudanças de posição para maior conforto do estudante, dentro ou fora da sala de aula; manter diálogo com os professores da classe comum, visando atender ao estudante em situações que envolvam movimentação da turma; auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares saudáveis; comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento do estudante para que possam ser observadas; acompanhar outras situações necessárias às atividades cotidianas do estudante com deficiência e/ou TEA durante a permanência na escola, atuando em todas as atividades escolares, níveis e modalidades de ensino.

2.5 - A atuação do Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) consistirá no auxílio aos estudantes público da educação especial que não realizam, de forma independente, atividades de alimentação, locomoção/mobilidade, higiene e outras necessidades correlatas.

2.6 - O cargo de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) não se enquadra como cargo técnico ou científico, conforme art. 3º do Decreto nº 2.724-R, de 06 de abril de 2011.

3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 - Para efeito de remuneração e jornada de trabalho, será observado o disposto no quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO	
CARGO	INFORMAÇÕES GERAIS
Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) Atuação: Escola com oferta de educação em tempo parcial	Carga horária: 30 horas semanais Subsídio: R\$ 1.722,63 (mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) Auxílio Alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) Atuação: Escolas com oferta de educação de tempo integral e intermediário	Carga horária: 40 horas semanais Subsídio: R\$ 2.296,84 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) Auxílio Alimentação: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

3.2 - É prerrogativa exclusiva da SEDU a definição da carga horária a ser ofertada, de forma a atender à meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Complementar nº 809/2015.

3.2.1 - A carga horária do profissional poderá ser alterada ao longo da vigência do contrato, por conveniência da escola e com a anuência da Superintendência Regional de Educação - SRE.

3.2.2 - O profissional que não tiver interesse em alterar a jornada ao longo do ano letivo terá seu contrato cessado por conveniência da Administração Pública.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 - Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva desejada: Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena.

4.2 - Para todos os cargos, exceto para os campos de atuação Quilombola e Indígena, cujos requisitos são específicos, as contratações realizadas durante o ano letivo, considerando o componente curricular, campo de atuação e município, respeitarão as seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas para pessoas indígenas, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023;

II - 10% (dez por cento) das vagas serão reservadas para Pessoas com Deficiência, conforme a Lei Estadual nº 4.531, de 26 de junho de 1991, a Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e a Lei Estadual nº 12.009, de 22 de dezembro de 2023, e suas alterações;

III - 20% (vinte por cento) das vagas serão reservadas para negros, na forma estabelecido na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.

4.2.1 - A tabela orientadora para as contratações referentes às vagas reservadas está disponibilizada no Anexo IX, conforme a Portaria 009-R, de 20 de fevereiro de 2024.

4.3 - Comprovação da condição de Pessoa com Deficiência: o candidato deve apresentar laudo médico que informe o tipo e o grau ou nível da deficiência, com o código da Classificação Internacional de Doenças – CID (versão 10 ou 11), a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações. O laudo deve ter sido emitido nos últimos 12 meses, contados da data da convocação, exceto nos casos previstos na Lei nº 11.601, de 03 de maio de 2022, que altera a Lei nº 11.134, de 02 de junho de 2020.

4.4 - Comprovação da autodeclaração de candidato Negro: conforme quesito cor ou raça do IBGE, de acordo com o Anexo IV.

4.4.1 - Os candidatos que se autodeclararem negros deverão, obrigatoriamente, enviar fotografia recente para fins de avaliação pela Comissão de Heteroidentificação.

4.4.2 - A fotografia deverá ser incluída na Autodeclaração Étnico-Racial e deverá atender aos requisitos estabelecidos, a saber:

I - ser colorida;

II - ter sido tirada nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de inscrição;

III - mostrar o rosto descoberto e visível, com boa iluminação e foco nítido;

IV - ter fundo neutro e claro, preferencialmente branco ou cinza claro;

V - não utilizar acessórios que dificultem a análise fenotípica, como óculos escuros, bonés, chapéus, lenços, entre outros.

4.4.2.1 - A ausência da fotografia na Autodeclaração Étnico-Racial ou o envio em desacordo com os requisitos implicará a eliminação do candidato no procedimento de heteroidentificação.

4.4.2.2 - Se a fotografia enviada não permitir uma análise fenotípica adequada, a Comissão de Heteroidentificação poderá:

I - Convocar o candidato para entrevista presencial ou por videoconferência; e/ou

II - Solicitar o envio de vídeo, conforme orientações específicas para captação da imagem, a fim de complementar a avaliação.

4.4.3 - Serão considerados apenas os traços fenotípicos visíveis (cor da pele, textura e tipo de cabelo, formato de nariz e lábios, entre outros), nos termos da legislação vigente e das diretrizes da política de ações afirmativas.

4.4.4 - Em caso de denúncia de falsidade na Autodeclaração Étnico-Racial, o candidato será chamado para avaliação por uma banca de heteroidentificação, criada por portaria específica.

4.4.5 - A avaliação poderá ser presencial, por meio de análise de fotos ou vídeo chamadas, seguindo critérios que serão divulgados.

4.4.6 - O candidato será responsável por seu deslocamento e pelos recursos tecnológicos necessários à realização da avaliação.

4.4.7 - O candidato que não cumprir os prazos e agendamentos relacionados ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito de realizar a avaliação e terá o contrato encerrado.

4.5 - Comprovação da autodeclaração de candidato Indígena: o candidato deve apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o Anexo V.

4.6 - O candidato que não cumprir o que está previsto nos itens 4.1 a 4.5 perderá o direito às vagas reservadas e concorrerá apenas na ampla concorrência deste Processo Seletivo.

4.7 - Candidatos que não forem reconhecidos como negros, desde que não haja indícios de má-fé, participarão apenas das vagas para ampla concorrência.

4.8 - As informações fornecidas na inscrição são presumidas verdadeiras, podendo gerar responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade.

4.9 - Se forem comprovadas informações falsas, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado e, se já contratado, haverá rescisão do contrato, após processo que garanta o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais.

4.10 - A não classificação do candidato como pessoa negra não caracteriza, em hipótese alguma, discriminação de qualquer natureza.

4.11 - O candidato contratado na condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena perderá automaticamente sua classificação na lista de ampla concorrência.

4.11.1 - O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá automaticamente a sua classificação na lista de vagas reservadas.

4.12 - O candidato inscrito para as vagas com reserva para Pessoas com Deficiência, Negras ou Indígenas participará deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto à avaliação de títulos e aos critérios de classificação.

4.12.1 - Considerando a igualdade de condições, a situação do candidato (deferido, contratado, reclassificado ou eliminado) será registrada conforme a inscrição para o cargo e município para o qual foi convocado, tanto na análise de documentos quanto na formalização do contrato.

4.12.2 - A situação do candidato será válida para todas as listas referentes ao mesmo cargo e município, ou seja, se o candidato estiver inscrito na ampla concorrência e em lista de vagas reservadas, o registro será aplicado em ambas.

4.13 - Caso não haja candidatos suficientes para preencher as vagas reservadas, as vagas restantes serão destinadas à ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O processo seletivo compreenderá as seguintes Etapas:

- o **1ª ETAPA - Inscrição:** será realizada eletronicamente, pelo site www.selecao.es.gov.br, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexos I e II deste Edital;
- o **2ª ETAPA - Comprovação das Informações Declaradas no Ato da Inscrição e dos Documentos Pessoais:** os candidatos classificados serão convocados por edital próprio, a ser divulgado no site www.sedu.es.gov.br.
- o **3ª ETAPA - Formalização de Contrato:** consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado, conforme edital próprio divulgado no site www.sedu.es.gov.br para formalização do contrato.

6 - DA INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA

6.1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, o candidato deverá acessar o site www.selecao.es.gov.br, no período das 10 horas do dia 17/11/2025 até às 17 horas do dia 24/11/2025, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

6.1.1 - O candidato poderá realizar apenas UMA inscrição, optando por apenas um município.

6.2 - A SEDU não se responsabiliza por inscrições não recebidas devido à falha técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3 - São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da convocação, 18 (dezoito) anos completos ou mais;

III - possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, e nos Decretos Estaduais nº 2.724-R/2011 e nº 4.702-R, de 30 de julho de 2020.

I - enquadrar-se nos requisitos listados no subitem 6.3;

II - ser candidato quilombola, remanescente de comunidade quilombola, residente na comunidade atendida pela escola ou outras comunidades quilombolas;

III - apresentar a Autodeclaração de Identidade Quilombola, conforme Anexo VI, resguardando a indicação do inciso II do subitem 6.3.1;

IV - apresentar Carta de Anuência emitida pela Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna – CNPJ nº 22.873.529/0001-52, representante legal da Comunidade Quilombola de Graúna, ou de outra Associação Comunitária Quilombola localizada em outro município brasileiro, conforme modelo constante no Anexo VII, resguardando a indicação do inciso II do subitem 6.3.1.

6.3.2 - São requisitos para inscrição ao campo de atuação Escola Estadual Indígena:

I - enquadrar-se nos requisitos listados no subitem 6.3.;

II - ser candidato autodeclarado indígena;

III - apresentar Declaração de Pertencimento Étnico enquanto candidato indígena, reconhecido pelo Cacique de sua aldeia, conforme Anexo V.

6.3.3 - Os candidatos que não atenderem aos requisitos de inscrição serão ELIMINADOS.

6.4 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, componente curricular, município em que pretende atuar e, quando aplicável, indicar se é Pessoa com Deficiência, negro ou indígena.

6.4.1 - O candidato que informar, no momento da inscrição, uma data de nascimento diferente da registrada no CPF e no RG será RECLASSIFICADO.

6.5 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e a SEDU poderá excluir do Processo Seletivo quem não preencher o documento oficial de forma completa e correta, ou fornecer dados falsos.

6.6 - Não serão aceitas inscrições condicionais, enviadas por e-mail, correspondência ou qualquer outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no subitem 6.1.

6.7 - O candidato que se enquadrar na previsão do subitem 7.3.3 deverá verificar se os dados extraídos estão corretos e confirmar a inscrição apenas se concordar com as informações.

6.8 - APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÁ PERMITIDO ALTERAR OU EXCLUIR NENHUMA INFORMAÇÃO.

6.9 - Ao finalizar a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam utilizados para execução do Processo Seletivo e para aplicação dos critérios de avaliação e seleção, bem como autoriza expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, conforme os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.10 - A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições deste Edital, não podendo alegar desconhecimento de nenhuma delas.

7 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E TÍTULOS

7.1 - A comprovação do PRÉ-REQUISITO, conforme detalhado no Anexo I, deverá ser realizada por meio dos seguintes documentos:

I - Comprovação do Ensino Médio: Certificado de Conclusão OU Diploma OU Histórico Escolar de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação ou Conselho Estadual de Educação.

II - Comprovação do curso de capacitação: Certificado de curso de Cuidador ou de Prestação de Assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

a) Deverá conter no certificado, obrigatoriamente, a identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático do curso.

7.1.1 - Para fins de comprovação do curso mencionado no inciso II do subitem 7.1. não serão aceitos cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação

7.2 - Para a avaliação de títulos, serão considerados os seguintes itens:

- I -** experiência profissional, conforme exigências dos subitens 7.3. a 7.3.8. e Anexo II;
- II -** qualificação profissional, conforme exigências dos subitens 7.4. a 7.4.3. e Anexo II.

7.2.1 - A pontuação da avaliação de títulos seguirá rigorosamente os critérios definidos no Anexo II deste Edital.

7.3 - Da avaliação da experiência profissional:

7.3.1 - Serão consideradas como experiência profissional as atividades listadas no Anexo II.

7.3.2 - Não será permitido somar tempo de serviço e estágio quando o candidato trabalhou simultaneamente em mais de um cargo, emprego ou função, aplicando-se essa regra aos três níveis do Poder Público (federal, estadual e municipal), bem como às autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas ou privadas.

7.3.3 - Os candidatos que possuem 50 (cinquenta) meses ou mais trabalhados no cargo de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) na Rede Pública Estadual de Ensino, no período de 01 de fevereiro de 2013 a 30 de setembro de 2025, não precisarão informar ou comprovar esse tempo de serviço no momento da convocação, uma vez que o dado será gerado automaticamente no ato da inscrição, e o sistema emitirá o seguinte alerta: “Tempo de Serviço - Cuidador: 50 meses verificados na rede estadual (via SIARHES)”.

7.3.4 - Os candidatos que possuem menos de 50 (cinquenta) meses trabalhados no cargo de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador) na Rede Pública Estadual de Ensino, ou que possuem experiência em período anterior a 01 de fevereiro de 2013 ou posterior a 30 de setembro de 2025, deverão informá-los, no ato da inscrição, e comprová-los, no momento da convocação, conforme subitem 7.3.6. deste Edital.

7.3.5 - Os candidatos que possuam experiências profissionais em outras redes (públicas ou privadas), conforme Anexo II, deverão informá-las no ato da inscrição e comprová-las no momento da convocação, conforme subitem 7.3.6. deste Edital.

7.3.6 - A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos subitens 7.3.4 e 7.3.5 dar-se-á por meio de:

I - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considerando a Administração Pública Direta ou Indireta, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração, que especifique o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, em conformidade com o Anexo II; **OU**

b) Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, em conformidade com o Anexo II; **OU**

c) Declaração em papel timbrado expedida pela instituição onde atuou, contendo a assinatura do responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da instituição, que especifique o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, em conformidade com o Anexo II.

II - NA INICIATIVA PRIVADA:

a) CARTEIRA DE TRABALHO (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho) E DECLARAÇÃO emitida pelo empregador, em papel timbrado, contendo assinatura do responsável legal da instituição, que especifique período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, em acordo com o Anexo II; **OU**

b) CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL DIGITAL (página de identificação com nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E DECLARAÇÃO emitida pelo empregador, em papel timbrado, contendo assinatura do responsável legal da instituição, que especifique período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

7.3.7 - Eventuais experiências de estágio ou voluntariado não serão consideradas para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

7.3.8 - O candidato poderá declarar sua experiência profissional sem restrição de data ou período trabalhado; entretanto, deverá atentar-se para as formas de comprovação estabelecidas no subitem 7.3.6.

7.4 - Da avaliação da qualificação:

7.4.1 - Será considerada como qualificação profissional:

I- curso de formação, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.

7.4.1.1 - O candidato poderá declarar apenas um curso de formação, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

7.4.2 - Para comprovação do curso de formação, relacionado no Anexo II deste Edital, o candidato deverá apresentar um certificado/declaração fornecido preferencialmente por instituições públicas ou privadas especializadas na área de formação de pessoas.

7.4.2.1 - O certificado do curso de formação deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático.

7.4.3 - O curso de formação realizado no exterior só terá validade quando acompanhado por documento expedido por tradutor juramentado.

7.5 - Na hipótese da não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição (experiência profissional ou qualificação profissional) e/ou não atendimento das exigências previstas nos subitens 7.2 ao 7.4.3, o candidato será RECLASSIFICADO.

7.6 - A não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo acarretará a ELIMINAÇÃO do candidato.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 - O resultado da 1ª Etapa será disponibilizado no site www.selecao.es.gov.br EM ATÉ 5 (cinco) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES, em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato de inscrição.

8.2 - Na hipótese de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I - maior pontuação na contagem de experiência profissional, conforme Anexo II;
- II - maior pontuação na qualificação profissional, conforme Anexo II;
- III - maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

8.3 - Para o cargo referente ao campo de atuação Quilombola, o resultado da 1ª Etapa será disponibilizado por meio de duas listas, contendo o cargo e o município, a saber:

- I - Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;
- II - Candidatos com deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato com deficiência.

8.4 - Para o cargo referente ao campo de atuação Indígena, o resultado da 1ª Etapa será disponibilizado por meio de duas listas, contendo o cargo e o município, a saber:

- I - Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos na condição de Pessoa com Deficiência;
- II - Pessoa com Deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência.

8.5 - Finalizadas as listas específicas para os campos de atuações Indígenas e Quilombolas, serão convocados para atuação nesses campos os candidatos inscritos no cargo de Profissional de Apoio Escolar (CUIDADOR 1) da Superintendência Regional de Educação - SRE Linhares e da SRE Cachoeiro de Itapemirim, respectivamente.

9 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES – 2ª ETAPA

9.1 - O preenchimento das vagas será feito de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 809/2015.

9.2 - As convocações para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição serão organizadas pelas SREs, sob a coordenação da Comissão Regional.

9.2.1 - As convocações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação e serão realizadas em atendimento à excepcional necessidade da SEDU.

9.3 - A convocação para a 2ª Etapa será publicada como Ato de Convocação no site www.sedu.es.gov.br, na seção “Processos Seletivos”, na aba “Externo”, devendo o candidato acompanhar as publicações relativas a este Edital.

9.3.1 - O candidato deverá apresentar a documentação no prazo indicado no Ato de Convocação, que será definido conforme a necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino, no momento da convocação.

9.3.2 - O candidato deverá apresentar a documentação obedecendo a todas as regras contidas no Ato de Convocação, especialmente respeitando a data e ao horário exato determinados. O não atendimento às regras contidas no Ato de Convocação acarretará a RECLASSIFICAÇÃO.

9.3.3 - Não haverá tolerância de atraso em relação ao horário determinado para a convocação.

9.3.4 - O número de candidatos convocados poderá ser maior que o número de vagas, e a convocação não garante contratação, apenas indica a expectativa de contrato.

9.4 - Se o candidato não puder enviar a documentação, poderá designar um procurador, que deverá informar no campo próprio que os documentos estão sendo enviados por outra pessoa.

9.4.1 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

9.4.2 - O procurador só poderá apresentar documentos, identificar o posto de trabalho e formalizar o contrato, não podendo assumir o exercício do cargo em nenhuma hipótese..

9.4.3 - O candidato que apresentar a procuração fora do padrão determinado no item 9.4 e subitem 9.4.1 será RECLASSIFICADO.

9.4.4 - O candidato que enviar documentos por terceiros sem encaminhar a procuração será RECLASSIFICADO.

9.5 - A lista de classificação e a situação de cada candidato que foi convocado para 2ª Etapa estará disponível para consulta no site www.selecao.es.gov.br, na aba “lista de classificação”.

9.5.1 - Os servidores públicos responsáveis pela convocação deverão seguir, rigorosamente, a ordem de classificação e realizar o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEDU no site www.selecao.es.gov.br, ficando sujeitos às penalidades legais aqueles que descumprirem esta orientação.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO - 3ª ETAPA

10.1 - Para efeito de formalização do contrato, é obrigatória, após convocação, a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição Detalhada, gerada pelo sistema SELEÇÃO DT (www.selecao.es.gov.br), no Painel do Candidato > Comprovante de Inscrição;

II - Comprovante de Situação Cadastral do CPF, a ser retirado no site da Receita Federal, comprovando a regularidade cadastral do CPF, emitido em até 30 (trinta) dias antes da convocação, [clique aqui](#);

III - Comprovação do PIS/PASEP, emitido pelos canais oficiais da Caixa Econômica Federal no caso do PIS, ou Banco do Brasil, no caso do PASEP;

IV - Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Conselho Regional de profissão ou Passaporte, que contenha foto, dados pessoais para identificação do candidato, órgão expedidor, data de expedição, identificação e assinatura do responsável pela emissão;

V - Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, emitido pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, [clique aqui](#);

VI - Carteira de Trabalho Profissional Física ou Digital, contendo fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento; OU onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;

VII - Comprovante do ano do primeiro emprego, apresentado por meio da carteira de trabalho e Previdência Social - CTPS, física ou Digital, ou outro documento que comprove o ano do 1º vínculo de emprego; ou, para quem nunca trabalhou, a página em branco da CTPS destinada ao primeiro emprego ou aquela em que conste a informação: “Nenhum contrato de trabalho encontrado”;

VIII - Comprovante de residência ou Declaração de Residência (conforme a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983), emitido em até 90 (noventa) dias antes da convocação, contendo identificação, logradouro, número, bairro, cidade, UF e CEP;

IX - Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa do Serviço Militar, exceto para os candidatos acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, conforme previsto no Decreto nº 93.670, de 09 de dezembro de 1986;

X - Certidão de Nascimento OU Certidão de Casamento OU Documento de União Estável oficializada;

XI - Atestado de Bons Antecedentes, emitido em até 60 (sessenta) dias antes da convocação, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo, [clique aqui](#);

XII - Declaração referente a não acumulação de cargos públicos, no modelo indicado no Anexo III;

XIII - Comprovação da conclusão do curso de nível médio, conforme as especificações do Anexo I, item 7 e respectivos subitens, mediante envio de cópia, frente e verso, do documento comprobatório;

XIV - Certificado do Curso de Cuidador ou de prestação de assistência à pessoa com deficiência, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, no item 7 e seus subitens;

XV - Comprovação da experiência profissional, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, no item 7 e seus subitens;

XVI - Comprovação da qualificação profissional, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, no item 7 e seus subitens;

XVII - Documentação comprobatória em atendimento à condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena, conforme subitem 4.3;

XVIII - Autodeclaração Étnico-racial, exclusivamente para candidatos que se declararam negros no ato de inscrição, conforme Anexo IV;

XIX - Comprovação de vínculo trabalhista com a SEDU no ano de 2025: emitida pelos canais oficiais da SEDU;

XX - Comprovante de conta bancária do BANESTES: apenas para candidatos que já são clientes BANESTES;

XXI - Procuração: entrega exclusiva para candidatos que apresentarão a documentação e ou pretendem formalizar o contrato por terceiros.

XXII - Carta de Anuência da Associação Comunitária dos Quilombolas de Graúna: exclusivo para candidatos inscritos na modalidade da educação escolar quilombola, de acordo com o Decreto nº 4.887/2003. Atente-se para o modelo de carta do Anexo VI;

XXIII - Autodeclaração de Identidade Quilombola: exclusivo para candidatos inscritos na modalidade da educação escolar quilombola. Atente-se para o modelo de autodeclaração do Anexo VII;

XXIV - Declaração de Pertencimento Étnico: exclusivo para os candidatos que se declararam indígenas no ato de inscrição e para os candidatos indígenas inscritos na modalidade da educação escolar indígena. Atente-se para o modelo de declaração do Anexo V;

XXV - Atestado de Médico do Trabalho: emitido nos últimos 12 (doze) meses, que declare a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional. O candidato poderá apresentar o atestado de médico do trabalho em até 05 (cinco) dias após a formalização do contrato.



10.1.1 - Os candidatos que tiveram vínculo com a SEDU em 2025 e enviarem a comprovação indicada no inciso XIX do subitem 10.1, **ESTARÃO DISPENSADOS** de enviar os documentos listados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XX do subitem 10.1.

10.1.2 - Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados, com caracteres omitidos ou com qualquer defeito que impeça a comprovação das informações.

10.1.3 - A apresentação dos documentos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 é uma exigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

10.2 - Candidatos que apresentarem documentos com data de validade devem conferir se estão dentro do prazo, não serão aceitos documentos vencidos.

10.3 - Na hipótese de não atendimento ou não apresentação da documentação completa (originais e cópias) prevista no subitem 10.1 (exceto inciso XIII e XIV – pré-requisito), o candidato será **RECLASSIFICADO**.

10.4 - Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato de trabalho temporário, independentemente do motivo da não assunção, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

10.5 - A troca de unidade escolar, após a efetivação da identificação de posto de trabalho, poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa, interesse e necessidades da SEDU ou SREs.

10.6 - O contrato temporário será firmado até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública e de acordo com as previsões da Lei Complementar nº 809/2015.

10.7 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SRE de sua jurisdição, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino; na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência no momento da convocação, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

10.8 - Conforme a Emenda Constitucional nº 59, de 18 de novembro de 2008, o profissional selecionado não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a) e por afinidade (sogro(a), cunhado(a), genro, nora e enteado(a)).

10.8.1 - Identificada a possibilidade de ocorrência da situação prevista no subitem 10.8 no momento da escolha do posto de trabalho, e não havendo outra possibilidade de escolha, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

10.8.2 - A ocorrência da situação prevista no subitem 10.8 será documentada pela Comissão Regional.

10.8.3 - Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no subitem 10.8, o contrato formalizado será automaticamente cessado, não sendo permitida a reclassificação do candidato.

11 - DAS IRREGULARIDADES

11.1 - Eventuais irregularidades no Processo de Seleção e Contratação de Profissionais de Apoio Escolar (Cuidador) serão apuradas pela Corregedoria da SEDU, e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 231 da Lei Complementar nº 46/1994.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 - A Designação Temporária para o exercício da função pública de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR) é responsabilidade da GEGEP/SEDU, mediante indicação dos Superintendentes Regionais de Educação, seguindo o que determina a Lei Complementar nº 809/2015, a Portaria nº 001-R, de 03 de janeiro de 2023, e nas demais normas contidas neste Edital.

12.2 - Este Processo Seletivo Simplificado terá validade até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme necessidade da Administração Pública.

12.3 - Por necessidade e conveniência da Administração Pública, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos na versão original ou cópias autenticadas para conferência.

12.4 - Os candidatos contratados como Pessoa com Deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência com a função, podendo ser dispensados em caso de incompatibilidade.

12.4.1 - O acompanhamento e a avaliação desses candidatos são de responsabilidade do corpo pedagógico e da direção da escola, sob supervisão da SRE.

12.5 - A avaliação de desempenho está regulamentada pela Portaria nº 059-R, de 02 de abril de 2018.

12.6 - Conforme o artigo 14 da Lei Complementar nº 809/2015, o contrato por Designação Temporária termina automaticamente ao fim do prazo, por iniciativa do contratado ou por conveniência do órgão.

12.7 - A SRE manterá toda a documentação do processo de convocação pelo período do edital e mais 1 ano, garantindo elementos de defesa em eventuais ações judiciais.

12.8 - A reclassificação do candidato resultará em pontuação zero em todos os critérios, sendo que cada candidato poderá ser reclassificado apenas uma vez durante o Processo Seletivo.

12.8.1 - O candidato reclassificado que não atender às exigências do edital ou do ato de convocação será ELIMINADO.

12.8.2 - A convocação para reclassificação usará o número da posição inicial do candidato, com a indicação "reclassificado".

12.8.3 - O candidato reclassificado na 2ª Etapa deverá apresentar documentos exigidos como pré-requisitos e demais documentos pessoais.

a) Não será necessário apresentar a documentação para comprovar a experiência profissional e a qualificação profissional utilizadas para fins de pontuação.

12.9 - O candidato que desejar interpor recurso referente à sua RECLASSIFICAÇÃO ou ELIMINAÇÃO, referentes à 2ª ou 3ª Etapas, deverá formalizá-lo, com argumentação, por meio da plataforma E-Docs, no site <https://acessocidadao.es.gov.br/>, seguindo o modelo: Tutorial para envio de recursos via sistema E-Docs.

12.9.1 - O prazo para a interposição de recursos será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da informação.

12.9.2 - Não serão analisados pelas Comissões Central e Regional recursos enviados após o período estabelecido no subitem 12.9.1 deste Edital.

12.9.3 - O recurso é um instrumento que permite ao candidato solicitar a reanálise das decisões tomadas pelas Comissões Regionais quanto à documentação inicial, não sendo aceitos novos documentos, retificados ou faltosos, enviados no período de recursos.

12.9.4 - Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

12.10 - Fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar ações judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

12.11 - Este Edital será publicado no site da SEDU, bem como em resumo no Diário Oficial do Espírito Santo.

12.12 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

12.13 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Processo Seletivo.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação